



LEI Nº 1581, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º) O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo :

a) (01) um representante da Coordenadoria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;

b) (01) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, eleito pelos seus pares;

c) (01) um representante dos diretores de escolas públicas do ensino fundamental, eleito por seus pares;

d) (01) um representante de pais e alunos, eleito em plenária pelos seus pares;

e) (01) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, eleito por seus pares;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

f) (01) um representante do Conselho Municipal de Educação de Nova Odessa (COMENO), eleito entre seus membros.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Segundo - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART. 3º) Compete ao Conselho :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDO;

ART. 4º) As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

ART. 5º) O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ART. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 29 DE DEZEMBRO DE 1.997.



JOSE MÁRIO MORAES

PREFEITO MUNICIPAL